

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 2026/ 0114

Processo SEI n.º 01907-52.2026

ACORDO ALEP n.º 007/2026

*Acordo celebrado entre o **SENADO FEDERAL** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** com o objetivo de implementar ações conjuntas dos Partícipes a fim de viabilizar a transmissão de TV Digital e Rádio FM a partir de Estação Radiodifusora integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Curitiba, UF de PR.*

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominado SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** (ALEP), Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o n.º 77.799.542/0001-09, com sede em Praça Nossa Senhora de Salete s/n, Curitiba/PR, CEP 80530-911, doravante denominada ASSEMBLEIA, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual **ALEXANDRE MARANHÃO KHURY** brasileiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, portador do CPF/MF n.º 027.443.839-96; **CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no PLANO DE TRABALHO N.º 0114/2026 (Documento n.º 00100.078040/2026-86), que é parte integrante do presente instrumento, e em conformidade com as disposições contidas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 12/2011, no Anexo V do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 14/2022, na Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 11.531/2023, de acordo com as cláusulas enumeradas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos **Partícipes** visando à transmissão de sinais digitais da TV Senado, da TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA, na localidade de Curitiba, UF de Paraná por intermédio do canal 20, correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, consignado ao SENADO pelo Ministério das Comunicações (MCom), conforme Portaria MC n.º 105 de 2 de março de 2012 publicada no DOU N.º 44, de 05/03/2012 Seção 1, p. 34 e 35 mediante a cessão de uma **subcanalização, ou faixa de programação**, do canal de TV Digital à ASSEMBLEIA; transmissões de TV e Rádio essas a serem realizadas a partir de **Estação Radiodifusora** do SENADO, parte integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, a ser instalada em Curitiba/PR.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registre-se que, por força do Acordo de Cooperação nº 2/2012 (AC 20120002), firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CD, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 55, de 20/03/2012, Seção 3, p.157, o SENADO comprometeu-se a transmitir conteúdo gerado pela CD e de responsabilidade desta em uma **subcanalização, ou faixa de programação**, consignada ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transmissão do canal de TV Digital dar-se-á em multiprogramação dos sinais das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado e TV Câmara) e da ASSEMBLEIA (TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA), com fulcro na Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCom.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se como **subcanalização, ou faixa de programação**, o uso dos segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõe o espectro de radiodifusão do canal de televisão digital, capaz de transmitir programação contínua de televisão digital durante 24 horas, em qualidade de resolução de definição padrão (SDTV), conforme modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCom.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como **Estação Radiodifusora** do SENADO para atender às necessidades de transmissão de TV Digital e Rádio na localidade de Curitiba/PR o sítio de instalação dos sistemas de transmissão local das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado, TV Câmara e Rádio Senado) e da ASSEMBLEIA (TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA). Desse modo, integram a **Estação Radiodifusora**:

- a. Abrigo fechado, dotado de climatização própria, reservado para a instalação dos equipamentos de transmissão e outros.
- b. Torre tecnicamente adequada para instalação das antenas de emissão local dos sinais de televisão digital e de rádio.
- c. Estúdio de apoio da Rádio Senado, se houver, instalado preferencialmente na sede da TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA.
- d. Subestação, quadro de distribuição de energia elétrica ligado a sistema de *nobreak*, sendo este instalado também em área adjacente à dos equipamentos de transmissão.
- e. Antenas parabólicas de recepção de sinais de satélite (*down-link*) da TV Senado e da Rádio Senado para retransmissão local.

PARÁGRAFO QUINTO - Para atender às transmissões de televisão digital na localidade de Curitiba/PR, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com a infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Este Acordo estabelece a interação direta de 2 (dois) **Partícipes** (signatários): 1 (um) denominado **Partícipe Consignatário**; 1 (um) denominado **Partícipe Retransmissor**, sendo possível a participação de 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, não signatário deste Acordo com a anuência prévia do SENADO e a partir de instrumento jurídico formal pactuado entre **Partícipe Retransmissor** e **Partícipe Compartilhador**, desde que mantida estrita observância aos termos deste Acordo, seus Anexos e demais documentos decorrentes dessa avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No âmbito deste Acordo, o SENADO qualifica-se como **Partícipe Consignatário**, posto ser o detentor e consignatário de canal digital consignado pelo MCom; nesse sentido, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e ter o direito de uso de programação de sua responsabilidade no segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do MCom.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à ASSEMBLEIA exercer o papel de **Partícipe Retransmissor**, sob cuja responsabilidade permanecerá a **Estação Radiodifusora** e todos os bens dela constantes, INCLUSIVE os de propriedade do SENADO, conforme Termo de Cessão Temporária de Equipamentos do SENADO a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e como especificado e estabelecido no **ANEXO I** e a partir de modelo constante do **ANEXO II**.

PARÁGRAFO NONO – O **Partícipe Retransmissor** poderá atuar como interlocutor do SENADO junto a demais entidades do Poder Público na UF de Paraná e, para tanto, buscar parcerias públicas a serem firmadas com a anuência prévia do SENADO e que possibilitem: a expansão da Rede Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nos Municípios próximos do **Partícipe Retransmissor** que sejam integrantes da mesma UF; e a redução de custos operacionais envolvidos na radiodifusão e retransmissão dos sinais de TV e Rádio, a fim de viabilizar a prestação de relevante serviço público à população.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Entende-se como **Partícipe Compartilhador** aquele ao qual for cedido o compartilhamento de 1 (uma) **subcanalização, ou faixa de programação**, mediante solicitação formal ao **Partícipe Retransmissor**, devendo **Partícipes Compartilhador** e **Retransmissor** pactuar os termos em que se dará a cooperação entre as partes, sem prejuízo para as atribuições devidas a cada **Partícipe**, como firmado neste Acordo, e com a anuência prévia do SENADO, cabendo ao **Partícipe Retransmissor** as atribuições do **Partícipe Compartilhador** na inexistência deste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas **subcanalizações, ou faixas de programação**, além da legislação constante do preâmbulo, todos os **Partícipes** comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, os seguintes dispositivos e suas posteriores alterações:



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- a.** Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações” (CBT).
- b.** Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que “aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão”.
- c.** Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que “dispõe sobre a implantação do SBTVD-T” (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre) e “estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências”.
- d.** Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que busca “estabelecer critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T”.
- e.** Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações – Anexo: Norma nº 1/2009 – Norma Geral Para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital.
- f.** Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do Ministério das Comunicações, que “estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União”.
- g.** Resoluções nº 721, de 11 de fevereiro de 2020; e nº 635, de 9 de maio de 2014; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- h.** Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações, que busca “estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão” e “rever o enquadramento das emissoras de radiodifusão para conciliar a obtenção de profissionais habilitados na área, a curto prazo, e principalmente em pequenas localidades do interior”.
- i.** Legislação Eleitoral, em especial, as Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- j.** Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.
- k.** Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, que “padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências”.
- l.** Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018, da Agência Nacional de Telecomunicações, que “aprova o Regulamento sobre a Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação”.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- m.** Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, da Agência Nacional de Telecomunicações, que “aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão”.
- n.** Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012, do Ministério das Comunicações, que regulamenta a padronização do volume de áudio.
- o.** Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização.
- p.** Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, do Ministério das Comunicações, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas.
- q.** Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, do Ministério das Comunicações, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório.
- r.** Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, do Ministério das Comunicações, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas.
- s.** Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União.
- t.** Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, do Ministério das Comunicações, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento.
- u.** Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, do Ministério das Comunicações, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares.
- v.** Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”.
- w.** Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.
- x.** Portaria nº 1, de 2 de junho de 2023, do GM/MCom, que consolida as normas de radiodifusão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE CONSIGNATÁRIO

Caberá ao SENADO, na qualidade de **Partícipe Consignatário**:

- I -** Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão de televisão digital da TV Senado na localidade de Curitiba/PR, em conformidade com a legislação vigente.
- II -** Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR, em conformidade com a legislação vigente.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

III - Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV Senado até a **Estação Radiodifusora** na localidade de Curitiba/PR.

IV - Ceder a cada **Partícipe 1** (uma) **subcanalização, ou faixa de programação, do canal**, em resolução padrão (*Standard Definition*), e encarregar-se de inserir, na forma de multiprogramação de televisão digital, para retransmissão local.

V - Havendo interesse manifesto e formal do(s) outro(s) **Partícipe(s)**, ceder até 4 (quatro) horas por dia da programação da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR para que o(s) interessado(s) insira(m) programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Legislativo local, de acordo com o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo, sendo 2 (duas) horas pela manhã e 2 (duas) horas à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO I** (“*Plano de Trabalho*”) deste Acordo.

VI - Adquirir e instalar os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos **Partícipes** pela **Estação Radiodifusora** na localidade de Curitiba/PR, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do **ANEXO I** deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme Termo de Cessão Temporária de Equipamentos do SENADO a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do **ANEXO II**.

VII - Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais da Rádio Senado a partir da **Estação Radiodifusora** na localidade de Curitiba/PR, tais como transmissor e sistema irradiante, bem como aqueles que integram o estúdio de apoio, como computadores, mesa de áudio e microfone, entre outros, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do **ANEXO I** deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme Termo de Cessão Temporária de Equipamentos do SENADO a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do **ANEXO II** deste Acordo.

VIII - Realizar vistoria inicial nas instalações da futura **Estação Radiodifusora** do SENADO a serem disponibilizadas pelo **Partícipe Retransmissor**, bem como realizar vistorias periódicas em conjunto com o **Partícipe Retransmissor**, a partir de critérios técnicos estabelecidos com base no **ANEXO I**.

IX - Repassar ao **Partícipe Retransmissor**, após a instalação dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO na **Estação Radiodifusora**, observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA, a posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens de propriedade do SENADO instalados na **Estação Radiodifusora** na localidade de Curitiba/PR,



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

formalmente registrado sob a forma de Termo de Cessão Temporária de Equipamentos do SENADO a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecido no **ANEXO II** deste Acordo.

X - Comunicar imediatamente ao **Partícipe Retransmissor** qualquer ocorrência relacionada a itens de responsabilidade do SENADO que possa comprometer a transmissão dos sinais de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR.

XI - Responsabilizar-se por manter, na **Estação Radiodifusora** de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, a licença de funcionamento e o relatório de conformidade de radiação ionizante exigíveis pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a TV Senado e a Rádio Senado, bem como os comprovantes de pagamento de taxas de licenciamento e demais tributos relativos aos serviços de radiodifusão decorrentes das consignações dos canais.

XII - Responsabilizar-se pela análise e pelo envio de documentos e solicitações para o MCom e a ANATEL, bem como por toda e qualquer comunicação com esses órgãos externos regulamentadores e fiscalizatórios que seja referente ao canal de TV Digital e à frequência de Rádio FM consignados ao SENADO, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de **Estação Radiodifusora**.

XIII - Efetuar o pagamento de todas as taxas relacionadas ao FISTEL do canal de TV Digital consignado ao SENADO, como estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF), bem como o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, definida pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

XIV - Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico, bem como por toda documentação acessória exigida para a instalação da **Estação Radiodifusora**, para seu licenciamento e para eventuais alterações de características e especificações técnicas, conforme a legislação vigente.

XV - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO enquanto a manutenção preventiva/corretiva não estiver sob a responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**.

XVI - Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação da Rádio Senado, incluindo a faixa de programação de uso dos partícipes, e da programação da TV Senado transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.

XVII - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR

Caberá à ASSEMBLEIA, na qualidade de **Partícipe Retransmissor**:

- I -** Responsabilizar-se por disponibilizar o sítio da **Estação Radiodifusora**, com espaço em torre e área física a esta adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Radio Senado, em condições técnicas adequadas, na localidade de Curitiba/PR, de acordo com padrões exigidos pelo SENADO e com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD) aprovado pela ANATEL, bem como pelas normas legais aplicáveis, mediante a supervisão técnica do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Acordo.
- II -** Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinada à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão da **Estação Radiodifusora**, mediante a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO I** (“*Plano de Trabalho*”), como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- III -** Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, quadro elétrico dimensionado, sistema *nobreak*, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão, de acordo com a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO I**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- IV -** Responsabilizar-se pela instalação e pelo custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica da **Estação Radiodifusora**, bem como por equipamento de *nobreak* a esta conectado, a fim de garantir a ininterruptão do serviço de transmissão de TV e Rádio, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO I**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- V -** Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de sistema de climatização da **Estação Radiodifusora**, bem como se comprometer a mantê-lo permanentemente em funcionamento, de maneira a evitar prejuízo aos equipamentos instalados no sítio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO I**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- VI -** Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos complementares ao sistema de transmissão, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO I**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- VII -** Cumprir as obrigações constantes deste Acordo e de seus ANEXOS, e comunicar ao SENADO a data de vistoria inicial com vista à emissão, pelo SENADO, de Documento de Conformidade da **Estação Radiodifusora**.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

VIII - Participar de vistorias técnicas periódicas da **Estação Radiodifusora**, em conjunto com o SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO I**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA, deste Acordo.

IX - Comprometer-se a corrigir eventual problema constatado em qualquer vistoria técnica, inicial e/ou periódica, quanto às responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** na **Estação Radiodifusora**.

X - Assumir todas as despesas de custeio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, sistema de climatização, sistema de *nobreak*, telefone, segurança, limpeza, supervisão técnica e outras taxas, dentre outras despesas necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO I**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XI - Responsabilizar-se pela operação da **Estação Radiodifusora** e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na localidade de Curitiba/PR.

XII - Comprometer-se a não alterar as condições de emissão configuradas pelo SENADO e homologadas pela ANATEL e pelo MCom para a TV Senado, a TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e a Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR.

XIII - Responsabilizar-se pela posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens públicos cedidos pelo SENADO, equipamentos técnicos de radiodifusão da **Estação Radiodifusora** de propriedade deste, conforme Termo de Cessão Temporária de Equipamentos do SENADO a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, de acordo com modelo previsto na CLÁUSULA OITAVA e nos termos definidos no **ANEXO II**.

XIV - Supervisionar e participar das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade do SENADO na **Estação Radiodifusora**, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao SENADO qualquer irregularidade que seja constatada com relação à manutenção desses equipamentos técnicos, como definido no **ANEXO I** e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XV - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO, de propriedade deste, mas sob a posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, a partir do momento em que a manutenção preventiva/corretiva estiver sob a responsabilidade deste.

XVI - Manter responsável técnico junto ao CREA pela **Estação Radiodifusora** nos termos da legislação vigente.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

XVII - Responsabilizar-se pela supervisão técnica da **Estação Radiodifusora** do SENADO e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado, na localidade de Curitiba/PR.

XVIII - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

XIX - Comunicar imediatamente ao(s) **Partícipe(s)** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Curitiba/PR.

XX - Atuar como interlocutor do SENADO junto ao **Partícipe Compartilhador** e demais entes públicos locais interessados no planejamento da expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na UF do Paraná.

XXI - Firmar, formal e expressamente, os termos de parceria pública estabelecida com no máximo 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de que esse **Partícipe Compartilhador** possa participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação do Paraná, observados os termos deste Acordo.

XXII - Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo ao **Partícipe Compartilhador** sempre que solicitado.

XXIII - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá ao **Partícipe Compartilhador**:

I - Firmar, formal e expressamente, os termos da parceria pública estabelecida com o **Partícipe Retransmissor**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação do Paraná, manifestando o conhecimento dos termos deste Acordo e comprometendo-se a observá-lo.

II - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital de sua geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

III - Comunicar imediatamente aos **Partícipes** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Curitiba/PR.

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR E AO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá igualmente ao **Partícipe Retransmissor** e ao **Partícipe Compartilhador**:

- I -** Responsabilizar-se pela produção de conteúdo 24 (vinte e quatro) horas / 7 dias por semana (24x7) de programação de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM IV, deste Acordo e da legislação vigente.
- II -** Responsabilizar-se pelo conteúdo da programação de 24 (vinte e quatro) horas de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a:
 - a.** Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquele decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;
 - b.** Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada ou vedada em lei;
 - c.** Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.
- III -** Responsabilizar-se por inserir na programação, pelo menos a cada hora, informação em caracteres e/ou em programa em vídeo, produzida pela TV Senado, que informe que o canal utilizado é cedido pelo SENADO.
- IV -** Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, pela inserção de seu próprio conteúdo de programação local da Rádio Senado, nos horários previamente cedidos pelo SENADO como estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO deste Acordo, comprometendo-se a restabelecer a programação original da Rádio Senado, emitida de Brasília-DF, ao final de sua transmissão.
- V -** Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político-partidária obrigatória local, segundo a legislação eleitoral vigente, na **subcanalização, ou faixa de programação**, de televisão digital cedida pelo SENADO, e na programação da Rádio Senado, como definido no **ANEXO I** e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- VI -** Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR.
- VII -** Assumir toda e qualquer responsabilidade e consequências decorrentes por eventual uso indevido da **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, assim como por alteração na configuração original dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Partícipe Compartilhador e da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR, desde que assumida ou comprovada a sua culpa ou dolo.

VIII - Responsabilizar-se pela gravação e pelo armazenamento da programação diária de sua emissora transmitida por multiprogramação no canal de frequência consignado ao SENADO, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

IX - Disponibilizar ao SENADO por acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior.

X - Encaminhar ao SENADO a gravação de que trata o ITEM VIII desta CLÁUSULA sempre que solicitado.

XI - Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação de TV transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.

XII - Nas contratações das obrigações constantes da presente CLÁUSULA, os **Partícipes** deverão observar o disposto na Constituição Federal (Art. 37, incisos XXI e XXII) e na Lei nº 14.133/2021, quanto às modalidades e requisitos licitatórios adequados a cada caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS

O **Partícipe Retransmissor** compromete-se a ressarcir o SENADO por quaisquer danos causados aos equipamentos técnicos de radiodifusão cedidos por força de Termo de Cessão Temporária de Bens públicos previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO I** e no **ANEXO II** deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO poderá realizar vistorias técnicas na **Estação Radiodifusora**, sem aviso prévio, com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** quanto aos bens cedidos, bem como quanto à execução das etapas do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no cumprimento do Plano de Trabalho, o SENADO deverá notificar o **Partícipe Retransmissor** para adequação e cumprimento da parte inadimplida, em prazo razoável e compatível com a gravidade da ocorrência encontrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a interrupção da retransmissão do sinal em razão de dano no equipamento, o **Partícipe Retransmissor** terá o prazo razoável para restabelecimento da retransmissão, o qual será fixado pelo SENADO em comum acordo com o **Partícipe Retransmissor**, considerando a gravidade da ocorrência.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PARÁGRAFO QUARTO – Verificado o dano em equipamento cedido pelo **SENADO** ao **Partícipe Retransmissor**, caberá ao **Partícipe Retransmissor** arcar com os custos de manutenção corretiva, sendo certo que se houver necessidade de retirada do equipamento para reparo, este deverá ser substituído provisoriamente até o retorno do equipamento de propriedade do **SENADO**, garantindo-se a continuidade de retransmissão do sinal.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatado o dano irreparável no equipamento, por dolo ou culpa do **Partícipe Retransmissor**, este partícipe deverá ressarcir ao **SENADO**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o valor atribuído em laudo de avaliação pericial elaborado pela área técnica do **SENADO** com a participação de representante do **Partícipe Retransmissor**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA

Quando a área de cobertura da **Estação Radiodifusora** alcançar outros municípios, o **Partícipe Retransmissor** poderá firmar parceria pública com ente do Poder Público local para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de conteúdo na **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida ao **Partícipe Retransmissor**, conforme estabelece o ITEM IV da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, e nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** se comprometem a cumprir o teor firmado nos Anexos a este Acordo (bem como quaisquer documentos que venha a integrar o presente acordo), quais sejam:

a. ANEXO I – “Plano de Trabalho”: contém as especificações mínimas de natureza técnica e de infraestrutura necessárias para a implantação, em caráter definitivo, de **Estação Radiodifusora** e de canal de transmissão de TV Digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** (se for o caso), bem como de FM da Rádio Senado na localidade de Curitiba/PR.

b. ANEXO II – “Termo de Cessão Temporária de Equipamentos”: trata-se de modelo que deverá servir como fundamento para que seja realizada cessão de bens entre **SENADO** e **Partícipe Retransmissor**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do “Plano de Trabalho” constante do **ANEXO I** e referenciado na CLÁUSULA OITAVA, LETRA a, elaborado e firmado pelas áreas técnicas do **SENADO** e do **Partícipe Retransmissor** e aprovado pela autoridade competente desta Casa (Diretoria-Geral), deve constar, com maior detalhamento, as especificações técnicas da **Estação Radiodifusora** do **SENADO** para o caso concreto, na localidade de Curitiba/PR.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO e o **Partícipe Retransmissor** deverão firmar Termo de Cessão Temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO em até 90 (noventa) dias a partir do início das transmissões **pela Estação Radiodifusora** do SENADO na localidade de Curitiba/PR, com fundamento no modelo constante do **ANEXO II** (CLÁUSULA OITAVA, LETRA b).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os **Partícipes** deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre os **Partícipes** e supervisão do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a ASSEMBLEIA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ASSEMBLEIA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução da avença para finalidade distinta daquela do objeto do presente acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução da avença, em consonância com o disposto da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A ASSEMBLEIA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado pelos **Partícipes** signatários, SENADO (**Partícipe Consignatário**) ou ASSEMBLEIA (**Partícipe Retransmissor**), por meio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a manutenção dos serviços objeto do **ANEXO I** (“*Plano de Trabalho*”) ou planos de trabalho complementares já iniciados, os quais poderão manter seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência ou até a prorrogação, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes concordam que entre o dia 06 de maio de 2026 até a data da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, todas as regras, disposições e obrigações estabelecidas no ACT 2021/0042 serão convalidadas e consideradas válidas, desde que não estejam em conflito com as disposições expressas no presente Acordo. A convalidação dessas regras não afeta a validade ou a eficácia deste ACT, mas sim visa garantir a continuidade e a coerência das relações estabelecidas entre as partes durante o período especificado. Este Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos Partícipes por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam reconhecidos os efeitos das ações conjuntas realizadas no período entre 06 de maio de 2026 e a assinatura do novo acordo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade em expediente próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum entendimento entre os Partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação Técnica a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) do SENADO, que indicará servidor(a) responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2026.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP

Assinado de forma digital por
ALDINO JORGE
BUENO:03616009928
Dados: 2026.05.12 17:15:38 -03'00'

DEPUTADO ESTADUAL ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP

Assinado de forma digital por MARIA
VICTORIA BORGHETTI
BARROS:08216758936
Dados: 2026.05.13 11:07:26 -03'00'

DEPUTADA ESTADUAL MARIA VICTÓRIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP



Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\ACT, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ALEP. NOVO ACT. 8084 2026 (C).doc



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO N.º 2026/0114

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 2026 / 0114

PLANO DE TRABALHO elaborado entre os órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão do SENADO FEDERAL e da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ N.º 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominado **SENADO**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (ALEP)**, CNPJ N.º 77.799.542/0001-09, com sede em Praça Nossa Senhora Salette s/n, Curitiba/PR, CEP 80.530-911, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, apresentam, por intermédio de seus órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão, o seguinte **PLANO DE TRABALHO** conjunto, destinado à consecução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

ITEM 1 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO

A publicidade dos atos é um dos princípios que regem a Administração Pública e, no caso do Poder Legislativo, fortalece a democracia. Por isso, o SENADO possui, em sua estrutura, veículos de comunicação que fazem a cobertura de todo o trabalho legislativo, como a TV Senado e a Rádio Senado.

Os meios de divulgação hoje utilizados pelo Senado atingem uma parcela ainda limitada da população brasileira. Sendo assim, faz-se necessário ampliar o acesso da população brasileira à informação sobre a atividade legislativa e parlamentar do SENADO por meio da Rádio



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Senado e da TV Senado, em sinal aberto e gratuito, em atendimento a demanda existente, o que fortalecerá o vínculo do cidadão com o Legislativo e o processo democrático.

A ampliação da Rede Senado de Rádio e TV, é amparada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2011, que autorizou TV Senado e Rádio Senado a operarem em rede em todo o país.

No sentido de diminuir os custos com a implantação de suas emissoras, o SENADO estabelece parcerias públicas com o Poder Público estadual ou municipal (**Partícipe local**), que assume a responsabilidade de fornecer a infraestrutura física adequada e necessária para a instalação e operação da Estação Radiodifusora, bem como seu custeio e manutenção.

Assim, ao SENADO cabe especificar, comprar e instalar os equipamentos técnicos e específicos de transmissão e radiodifusão. Em contrapartida, a ASSEMBLEIA passa a ter o direito de utilizar uma subcanalização no transmissor de TV Digital e até 4 (quatro) horas na programação da Rádio Senado para divulgação institucional do Poder Público local.

ITEM 2 – DO OBJETO A SER EXECUTADO

Fornecimento, instalação, configuração e compartilhamento pelo SENADO de equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (infraestrutura técnica) de TV Digital e Rádio, bem como *know-how* nessa área, para implementação de Estação Radiodifusora do SENADO, integrante da rede de transmissão de sinais digitais da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Curitiba – PR.

Como contrapartida, há o fornecimento, a configuração, o compartilhamento, a gestão e a supervisão, pela ASSEMBLEIA, de sítio e abrigo da Estação Radiodifusora, tecnicamente adequados aos equipamentos técnicos (infraestrutura física).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

– **Estabelecer a retransmissão** do sinal digital da TV Senado e do sinal da Rádio Senado para a região metropolitana de Curitiba-PR, possibilitando a expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, conforme estabelecido no Ato da Comissão Diretora nº 12/2011, e garantindo, assim, a transparência das atividades legislativas.

– **Estabelecer a retransmissão** do sinal digital da TV Câmara para a região metropolitana de Curitiba-PR, conforme Acordo de Cooperação nº 12/2010, firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS.

– Estabelecer a **transmissão** dos sinais de TV Digital do **Partícipe local** para a região metropolitana de Curitiba-PR.

– **Compartilhar da infraestrutura** física do **Partícipe local**.

– **Compartilhar a infraestrutura** técnica de transmissão e radiodifusão com o **Partícipe local**, a partir de *know-how* técnico do qual o SENADO é detentor.

– **Ceder em caráter temporário os equipamentos técnicos** de transmissão e radiodifusão ao **Partícipe local**, responsável pela guarda, conservação e supervisão, bem como pelo zelo dos equipamentos do SENADO que ficarão sob sua responsabilidade, com a devolução desses em caso de ociosidade.

ITEM 4 – DOS CRONOGRAMAS

ITEM 4.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Responsável	Execução
1	Acordo de Cooperação Técnica	SENADO / ASSEMBLEIA	___/___/___
2	Plano de Trabalho	SENADO	___/___/___





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

3	Termo de Cessão Temporária de Equipamentos	SENADO / ASSEMBLEIA	___/___/___
4	Infraestrutura física: abrigo e estação radiodifusora	ASSEMBLEIA	Até 15 (quinze) dias após a Etapa 3
5	Transmissão dos sinais de TV e Rádio	SENADO / ASSEMBLEIA	Até 15 (quinze) dias após a Etapa 4
6	Gestão e Supervisão do Abrigo: energia elétrica, ar-condicionado, limpeza, segurança, infraestrutura.	ASSEMBLEIA	Diariamente
7	Manter atualizada a documentação referente aos canais consignados, bem como o pagamento de taxas.	SENADO	Diariamente
8	Manter programação diária nos respectivos canais de transmissão (TV e Rádio), de forma ininterrupta, de acordo com a legislação vigente e com as Cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica.	SENADO e ASSEMBLEIA	Diariamente
9	Realizar vistorias técnicas a fim de verificar as condições das transmissões, dos equipamentos e de conformidade dos canais consignados.	SENADO e ASSEMBLEIA	Sob demanda dos Partícipes, para atendimento de demandas específicas de configuração ou manutenção; acompanhamento de fiscalização da ANATEL.
10	Realizar o pagamento das taxas relativas às exibições, ECAD de acordo com a Lei 9.610/98	SENADO / ASSEMBLEIA	Mensalmente

ITEM 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

ITEM 6 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESEMBOLSADOS

O presente acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, seja de responsabilidade dos respectivos partícipes.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA**ITEM 7.1 – DOS SERVIÇOS DE APOIO À INFRAESTRUTURA**

A ASSEMBLEIA deverá garantir, no mínimo, os seguintes serviços para a Estação Radiodifusora:

- a. Serviço de limpeza.** Periodicidade mínima: 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias: limpeza do abrigo e das instalações;
- b. Serviço / Sistema de Vigilância.** Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana: vigilância e monitoramento do abrigo, de suas instalações e seus equipamentos;
- c. Supervisão Técnica.** Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de sobreaviso: supervisionar presencialmente o abrigo, a infraestrutura, as instalações e os equipamentos técnicos componentes da Estação Radiodifusora.

ITEM 7.2 – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

A ASSEMBLEIA responsabiliza-se a contratar serviço de MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA, a partir de especificações técnicas mínimas fornecidas pelo órgão técnico do SENADO e sob a supervisão deste, após o término do prazo de garantia dos equipamentos técnicos do SENADO, que é de 1 (um) ano após a instalação.

ITEM 7.3 – DA ENTREGA DO SINAL DIGITAL

A ASSEMBLEIA deverá observar as seguintes características quanto à entrega do sinal digital na Estação Radiodifusora: padrão ASI (*Asynchronous Serial Interface*), já encodado em MPEG4, conforme o padrão brasileiro de TV digital ISDB-T.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

A definição e implementação da infraestrutura necessária para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA à Estação Radiodifusora, bem como a conexão deste ao equipamento de conexão (*encoder*) será de responsabilidade deste.

A definição e implementação da infraestrutura necessária para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade de Partícipe Compartilhador (se houver) à Estação Radiodifusora, bem como a conexão deste ao equipamento de conexão (*encoder*) será de responsabilidade deste.

ITEM 8 – DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO

O SENADO fornecerá os equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (bens móveis do patrimônio permanente do SENADO) para compor a Estação Radiodifusora do SENADO em Curitiba-PR:

EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV						
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PATRIMÔNIO	VALOR AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
1	1	TRANSMISSOR DE TV DIGITAL	HITACHI / EC704HP	201.767	331.285,00	112.636,90
2	1	RECEPTOR DE SATÉLITE DIGITAL	UPCOM / UC-IRD	207.758	11.500,00	4.906,67
3	1	ANTENA TRANSMISSORA	DIGITAL ANTENAS / MT-SL-8UO	216.250	37.901,60	20.972,22
4	1	PRESSURIZADOR MT SPS 100	MECTRONICA RFS / NR-1000-D	216.251	15.335,60	8.485,70
5	1	RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	SENCORE / MRD 4400	216.252	22.793,66	12.612,49
6	1	RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	SENCORE / MRD 4400	216.253	22.793,66	12.612,49
7	1	ANTENA PARABÓLICA	LEROSAT / LR320CM	216.254	13.902,17	7.692,53





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

8	1	CHAVE COMUTADORA	IFTELECO M / IFCHM318	216.255	43.968,39	24.329,18
9	1	CARGA FANTASMA, P/ TV UHF	BIRD / 8892D-320	216.256	44.973,90	24.885,56
10	1	TV 40 POLEGADAS SMART FULL HD	PANASONI C / TC- 40FS600B	216.257	3.161,98	1.749,63
11	1	MULTIPLEXADOR DE SINAIS	HITACHI LINEAR / ISMUX-004	216.258	18.761,08	10.381,13
12	1	MONITOR DE ÁUDIO	FOSTEX / RM-3	216.259	10.539,93	5.832,09
13	1	MONITOR DE VÍDEO	WOHLER / RMQ 200 3G4	216.260	47.429,23	26.244,17
14	1	RACK 19 POLEGADAS	HITACHI LINEAR / RACK 40U	216.261	7.483,35	3.722,97
TOTAL:						277.063,73

ITEM 9 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ESTAÇÃO RADIODIFUSORA

ITEM 9.1 – SÍTIO: LOCAL DE INSTALAÇÃO

O sítio da Estação Radiodifusora do SENADO está localizado em Rua Amauri Lang Silvéio, nº 350, Pilarzinho, CEP 82.120-000, Curitiba, Estado do Paraná.

Coordenadas geográficas: 25°, 23', 33.00'' S; 49°, 17', 0.00'' W.

ITEM 9.2 – TAXAS DE TRANSMISSÃO DOS SUBCANAIS

Taxa base inicial de 4 Mbps (quatro megabits por segundo), consideradas as necessidades de transmissão simultânea de 4 (quatro) canais mais 1 (um) canal de *one-seg*.

Poderá ser posteriormente alterada, a depender das necessidades técnicas.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 9.3 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DO SENADO

As especificações técnicas dos equipamentos instalados no sítio de Curitiba-PR, descritos no item 8 estão de posse do SENADO FEDERAL e à disposição da ASSEMBLEIA.

ITEM 10 – VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

ITEM 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de ociosidade ou outro grave descumprimento deste PLANO DE TRABALHO, o SENADO FEDERAL se reserva o direito de remanejar os equipamentos técnicos objeto deste documento, comprometendo-se, conseqüentemente, a ASSEMBLEIA, na pessoa de seu agente consignatário, a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A relação de equipamentos constante deste Plano de Trabalho poderá ser alterada durante a vigência do Acordo, para fins de inclusão, substituição, retirada ou remanejamento de bens, mediante instrumento formal firmado entre os Partícipes.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 12 – APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Subscrevem este plano de trabalho representantes dos órgãos técnicos de transmissão de sinais e radiodifusão do SENADO e da ASSEMBLEIA.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal



DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO II – TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15 e representado por sua Diretora-Geral, doravante denominado CEDENTE, por meio do presente termo, **CEDE EM CARÁTER GRATUITO, PRECÁRIO E TEMPORÁRIO, à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09 e representada por seu Presidente, Deputado Estadual ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, doravante denominada CESSIONÁRIA, os equipamentos abaixo descritos, no valor total de aquisição de **R\$ 631.829,55 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, em conformidade e pelo prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) N.º 2026/0114, constante do processo NUP 00200.008084/2026-11, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CESSIONÁRIA declara que recebe em sua posse os equipamentos abaixo descritos e que assume a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) desses, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo de Cooperação.

EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV						
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PATRIMÔNIO	VALOR AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
1	1	TRANSMISSOR DE TV DIGITAL	HITACHI / EC704HP	201.767	331.285,00	112.636,90
2	1	RECEPTOR DE SATÉLITE DIGITAL	UPCOM / UC-IRD	207.758	11.500,00	4.906,67
3	1	ANTENA TRANSMISSORA	DIGITAL ANTENAS / MT-SL-8UO	216.250	37.901,60	20.972,22
4	1	PRESSURIZADOR MT SPS 100	MECTRONI CARFS / NR-1000-D	216.251	15.335,60	8.485,70
5	1	RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	SENCORE / MRD 4400	216.252	22.793,66	12.612,49



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

6	1	RECEPTOR DE SATÉLITE PARA TV	SENCORE / MRD 4400	216.253	22.793,66	12.612,49
7	1	ANTENA PARABÓLICA	LEROSAT / LR320CM	216.254	13.902,17	7.692,53
8	1	CHAVE COMUTADORA	IFTELECO M / IFCHM318	216.255	43.968,39	24.329,18
9	1	CARGA FANTASMA, P/ TV UHF	BIRD / 8892D-320	216.256	44.973,90	24.885,56
10	1	TV 40 POLEGADAS SMART FULL HD	PANASONI C / TC-40FS600B	216.257	3.161,98	1.749,63
11	1	MULTIPLEXADOR DE SINAIS	HITACHI LINEAR / ISMUX-004	216.258	18.761,08	10.381,13
12	1	MONITOR DE ÁUDIO	FOSTEX / RM-3	216.259	10.539,93	5.832,09
13	1	MONITOR DE VÍDEO	WOHLER / RMQ 200 3G4	216.260	47.429,23	26.244,17
14	1	RACK 19 POLEGADAS	HITACHI LINEAR / RACK 40U	216.261	7.483,35	3.722,97
					TOTAL:	277.063,73

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA na execução do objeto do ACT N° ____/____ e de acordo com as condições ali estabelecidas.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA:

- I** - Receber, guardar e conservar os equipamentos cedidos;
- II** - Responsabilizar-se pelos custos operacionais e de manutenção (preventiva e corretiva) equipamentos cedidos;
- III** - Executar todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, não cabendo indenização pelo CEDENTE pelas despesas realizadas para tais fins;
- IV** - Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos cedidos, utilizando-os exclusivamente para o atendimento das finalidades do presente Termo;
- V** - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso inadequado dos equipamentos cedidos; e
- VI** - Ressarcir ao CEDENTE os prejuízos decorrentes de perda parcial ou total dos equipamentos cedidos, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com o fim da vigência do ACT N° 2026/0114, os equipamentos objeto do presente termo de cessão deverão ser restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua celebração e se estenderá pelo mesmo período da vigência do ACT N° 2026/ 0114

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- I** - a CESSIONÁRIA utilizar os equipamentos para fins diversos ao consignado no presente termo; e
- II** - no caso de a CESSIONÁRIA deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento e/ou no ACT N° 2026/0114





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos do ACTNº 2026/ 0114e nas condições previstas no mencionado instrumento e respectivo Plano de Trabalho, podendo ser objeto de constante acompanhamento e avaliação por parte do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da cidade Brasília para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes, por meio dos seus representantes legais subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal



DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP

MARIA VICTORIA
BORGHETTI
BARROS:08216758936

Assinado de forma digital por
MARIA VICTORIA BORGHETTI
BARROS:08216758936
Dados: 2026.05.13 11:06:45 -03'00'





O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	13/05/2026 14:43:54	
RODRIGO GALHA	13/05/2026 14:52:50	
Evandro Aparecido Baldutti	13/05/2026 16:29:02	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.